



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Maria de Lourdes Leiria Presidente</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

PORTARIA SEAP 289/20 - Institui Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações - NUGEPNAC

Institui Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações - NUGEPNAC

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA SEAP 289/20 -
Institui Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e de Ações - NUGEPNAC](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PORTARIA SEAP Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), transforma, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e dá outras providências.

A Desembargadora do Trabalho—Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria PRESI nº 235, de 04 de setembro de 2017 deste Regional, que criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), e deu outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando que os Tribunais Regionais do Trabalho devem instituir Núcleos de Ações Coletivas, responsáveis pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, nos termos do artigo 2º da referida Resolução;

Considerando que o § 3º do artigo 2º da Resolução CNJ nº 339/2020 permite a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando a conveniência de se instituir uma Comissão Gestora única para o gerenciamento das ações coletivas e dos processos decorrentes de uniformização de jurisprudência;

Considerando a relevância da representatividade da Seção Especializada 1 desta Corte, competente pelo julgamento das Ações Coletivas no âmbito do 2º grau do TRT 12, na composição da Comissão Gestora única do NUGEPNAC;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região conta, atualmente, com um quadro reduzido de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) e transformar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o Núcleo Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC.

§ 1º Os servidores e a estrutura do NUGEP serão aproveitados para as atividades do NUGEPNAC, sendo facultada a ampliação da equipe, conforme o volume de processos de ações coletivas.

§ 2º É facultada ao Presidente do TRT-12 a designação de magistrados para compor o NUGEPNAC, conforme o volume de processos de ações coletivas.

Art. 2º Compete ao NUGEPNAC:

I - apoiar e assessorar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

II - receber propostas de edição, revisão e cancelamento de súmulas;

III - prospectar temas de consenso jurisprudencial para propor edição de súmula;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - pesquisar a jurisprudência (acórdãos) e elaborar estudos, com as eventuais fontes de direito relacionadas e o entendimento predominante, com o posicionamento de cada Desembargador a respeito do tema objeto de proposta de súmula;

V - verificar a existência de leis, decisões, orientações jurisprudenciais e súmulas de Tribunal Superior que possam repercutir na edição, revisão ou cancelamento de súmula;

VI - auxiliar a Presidência da Comissão de Uniformização de Jurisprudência na distribuição dos temas propostos ao Desembargador membro da Comissão para a confecção de parecer, a proposta de súmula ou tese jurídica prevalecente, instruídos com as pesquisas referidas nos incisos IV e V;

VI - confeccionar o parecer quando determinado pelo Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

VIII - elaborar a pauta da reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência de deliberação dos pareceres e outros temas;

IX - secretariar as reuniões da Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

X - confeccionar as atas das reuniões da Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

XI - elaborar e encaminhar à Presidência do Tribunal ofício com as propostas aprovadas pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, os precedentes que lhes embasaram e a ata da reunião, para submeter ao Tribunal Pleno;

XII - acompanhar as sessões do Tribunal Pleno que deliberem sobre aprovação de súmulas e demais assuntos pertinentes à Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

XIII - zelar pela atualização das súmulas do Tribunal;

XIV - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 8º e 11 da Resolução nº 235/2016, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da Resolução;

XV - controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º da Resolução nº235/2016, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive ser admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II da referida Resolução;

XVI - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ, observado o disposto no seu Anexo III (controvérsia recebida pelo Tribunal Superior);

XVII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

XVIII - manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados previsto no art. 5º da Resolução nº 235/2016, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Estado ou na Região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o respectivo regional federal, regional do trabalho ou tribunal de justiça, observado o disposto no Anexo IV da referida Resolução;

XIX - informar ao NUGEP do CNJ a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

XXI - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art.6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010;

XXII - selecionar os acórdãos do TRT 12 para a elaboração do Boletim de Jurisprudência e do Ementário Temático;

XXIII - numerar os temas relacionados aos IRDRs, IAC e IUJs;

XXIV - alimentar a tabela do SAP2N com os processos originários de IRDR, IAC, IUJ, RG, IRR e ADPF, bem como os temas relacionados, mantendo-os atualizados;

XXV - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

XXVI - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XXVII - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XXVIII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

XXIX - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

XXX - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XXXI - informar ao NUGEP/NAC do CNJ e manter na página do Tribunal na Internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os Tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

XXXII - atender os públicos interno e externo;

XXXIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 3º As atividades do NUGEPNAC relacionadas às Resoluções CNJ nº. 235/2016 e 339/2020 serão supervisionadas por uma Comissão Gestora única, presidida pela Vice-Presidente do Tribunal e integrada pelos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, eleitos na forma dos arts. 10 e 155 do Regimento Interno desta Corte.

§ 1º Após a eleição do Vice-Presidente e dos membros da CUJ deste Regional, a Presidência do TRT 12 emitirá Portaria atualizando os membros da Comissão Gestora do NUGEPNAC, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Gestora Única reunir-se-á, pelo menos, a cada três meses, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

§ 3º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante da Defensoria Pública da União e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Art. 4º Deverá ser assegurada a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por meio do Setor de Comunicação Social, sítio eletrônico do Tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 5º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) realizar todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ n. 339/2020, observado o disposto na Portaria regulamentadora a ser editada pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do § 1º do art. 9º da referida Resolução.

Art. 6º No prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da criação do NUGEPNAC deste Tribunal, observadas as disposições constantes da Portaria regulamentadora a ser editada pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do § 1º do art. 9º da Resolução CNJ n. 339/2020, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá providenciar, em conjunto com o Serviço de Estatística e Pesquisa (SEESTP), a criação dos cadastros de ações coletivas do TRT 12, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal na internet, com informações atualizadas e de interesse público.

Parágrafo único. Os cadastros de ações coletivas conterão todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais.

Art. 7º A Secretaria de Gestão Estratégica (SEGEST) deverá atualizar o Regulamento Geral e o Manual de Organização do Tribunal, de acordo com as novas competências do NUGEPNAC, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Fica alterado o inciso I do art. 7º da Portaria PRESI n. 235/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC;

(...)

Art. 9º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 8º da Portaria PRESI n. 235/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Republicue-se a Portaria PRESI n. 235/2017 com as alterações previstas nos arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA